


CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

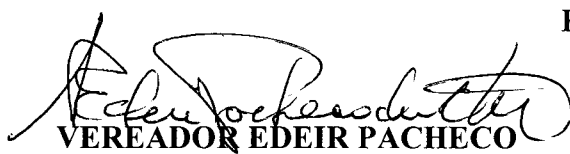
EMENDA SUPRESSIVA Nº01 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
– (CLJR) AO PROJETO DE LEI Nº 061/2020

Fica suprimido o Art. 6º do Projeto de Lei nº 061/2020 e renumera o artigo seguinte.

Ubá/MG, 06 de julho de 2020.


VEREADOR JOSÉ ROBERTO FILGUEIRAS

Presidente


VEREADOR EDEIR PACHECO
DA COSTA

Membro Titular


VEREADOR GILSON FAZOLLA
FILGUEIRAS (PICA-PAU)

Membro Titular

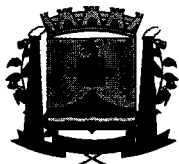
VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado Rejeitado

Por: unanimidade

Em: 13 / 07 / 2020


Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. A técnica legislativa visa à criação de textos que terão repercussão no mundo jurídico, influenciando a vida das pessoas, por isso são necessários cuidados para se manter a coerência e a clareza.

No Art. 6º do Projeto nº 061/2020, de autoria do Executivo Municipal, é redigido que disposições contrárias serão revogadas:

“Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.”

Para melhor entendimento pelo receptor desta lei, é importante saber quais as disposições que estão sendo devidamente revogadas por tal comando em legislações anteriores. Ao público do município, é muito oneroso buscar quais seriam as normas que contradizem este projeto que se encontra em tramitação. Neste sentido, é preciso destacar que o Art. 9º da Lei Complementar nº 95/1998 informa que a “cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas”.

Apresentamos, pois, esta emenda com o objetivo de explicitar a importância da consolidação das leis municipais.